



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de outubro de 2024

I

Série

Número 172

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2024**

Designa os conselheiros que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2024**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a não renovar o contrato de arrendamento do imóvel destinado à casa de função ao Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.801,41 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.630,12 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17.835,20 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2024**

Louva publicamente a atleta madeirense, Ana Isabel Gouveia Gomes, do Clube Naval de Sesimbra, por conquistar ao serviço da Seleção Nacional, as medalhas de ouro, no Campeonato do Mundo de Fotografia Sub-Aquática, nas categorias “peixes” e “grande angular com mergulhador”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2024****Sumário:**

Designa os conselheiros que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense.

**Texto:**

Resolução n.º 840/2024

Considerando a necessidade de proceder à renovação do Conselho da Diáspora Madeirense, conforme dispõe o art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/M, de 11 de maio;

Considerando a necessidade de continuar a garantir o envolvimento ativo das comunidades madeirenses dispersas pelo mundo na definição da política adotada pelo Governo Regional para as migrações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, instituiu a organização regional para as comunidades madeirenses, criando o Fórum Madeira Global e o Conselho da Diáspora Madeirense;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do diploma acima mencionado compete ao Governo Regional designar os conselheiros que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1 - Designar para o Conselho da Diáspora Madeirense os seguintes conselheiros efetivos:

**Pela Austrália:**

- José Manuel de Góis
- Belinda Lisa Cipriano

**Pelo Brasil:**

- Maria Vieira Sardinha Gonçalves
- Anna Carolina Galvão Macedo Costa de Oliveira

**Pelo Canadá:**

- José Assunção Rodrigues

**Pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP):**

- José António Figueira de Chaves

**Pela Europa:**

- José António Gonçalves
- José Maurício Cysne

**Pelos Estados Unidos da América:**

- José Leonel Rodrigues Teixeira
- Daniel Cesar Ferreira Da Silva

**Pelo Mar das Caraíbas:**

- Jo-Anne Sharon Ferreira

**Pela República da África do Sul:**

- José Luís da Silva
- Chantal Pires Rodrigues
- Victor Miguel De Freitas Gomes
- Louis de Andrade

**Pela República Bolivariana da Venezuela:**

- Conselheiro Coordenador
- José Aleixo Vieira Mendonça

**Conselheiros:**

- Gil Ênio Andrade Caldeira
- Nelson Nunes Sousa
- Danny Manuel Barradas Figueira
- Jose Martinho Agrela Pestana

**Pelo Reino Unido:**

- José Abelino Quintal da Silva
- João Paulo Mendonça Gouveia
- João Carlos Nunes

Pelas Casa da Madeira nos Açores, Coimbra e Norte os Presidentes das Direções em exercício de funções.

- 2 - Mandatar a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa a assegurar o apoio logístico às reuniões previstas no art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, na sua redação atual, nos termos do ponto 4 do referido artigo, nomeadamente garantindo as seguintes condições: instalações, equipamentos, refeições e deslocações.
- 3 - As despesas resultantes do ponto 2 da presente Resolução têm cabimento orçamental: Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Projeto 51527, Classificação: 02.02.13, Alínea: A0, Subalínea 00, Número de Cabimento - CY42414526.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2024**

Sumário:

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a não renovar o contrato de arrendamento do imóvel destinado à casa de função ao Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Texto:

Resolução n.º 841/2024

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 30 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, este Conselho de Governo Regional, através da Resolução n.º 449/2024, de 23 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 83, a 27 de maio, após parecer prévio favorável emitido pela Direção Regional do Património e autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, autorizou a reconversão do contrato de arrendamento celebrado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado aos formadores dos bombeiros da RAM, vindos da Escola Nacional de Bombeiros, num contrato de arrendamento destinado à Casa de Função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

Considerando que o referido contrato termina no dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o referido contrato se renova automaticamente, pelo período de mais um ano, caso o arrendatário (Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM), não comunique ao senhorio que não o pretende renovar, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente do seu término;

Considerando que é intenção do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM não renovar o referido contrato;

Considerando que a Direção Regional do Património, emitiu parecer prévio favorável a 14 de outubro de 2024, relativamente à não renovação do referido contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM não renove o contrato de arrendamento do imóvel destinado à casa de função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Determinar que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM comunique ao senhorio, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao término do contrato, que não o pretende renovar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2024**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.801,41 €.

Texto:

Resolução n.º 842/2024

Considerando que a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande uma participação financeira até ao limite máximo de 4.801,41 € (quatro mil, oitocentos e um euros e quarenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	4 801,41 €
TOTAL .....	4 801,41 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.IO do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408800.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 4.630,12 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 843/2024**

Considerando que o PXO Golfe Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao PXO Golfe Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.630,12 € (quatro mil, seiscentos e trinta euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade.....	3 762,51 €
Praticante de Elevado Potencial.....	867,61 €
TOTAL.....	4 630,12 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.H0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408815.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17.835,20 €.

#### **Texto:**

#### **Resolução n.º 844/2024**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o PXO Golfe Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do PXO Golfe Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o PXO Golfe Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao PXO Golfe Clube, até ao limite máximo de 17.835,20 € (dezassete mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (Golfe).....	7 448,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo (Golfe) .....	10 387,20 €
TOTAL .....	17 835,20 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.H0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408338.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2024****Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Ana Isabel Gouveia Gomes, do Clube Naval de Sesimbra, por conquistar ao serviço da Seleção Nacional, as medalhas de ouro, no Campeonato do Mundo de Fotografia Sub-Aquática, nas categorias “peixes” e “grande angular com mergulhador”.

**Texto:****Resolução n.º 845/2024**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Ana Isabel Gouveia Gomes, do Clube Naval de Sesimbra, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, as medalhas de ouro, no Campeonato do Mundo de Fotografia Sub-Aquática, nas categorias “peixes” e “grande angular com mergulhador”;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)